



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO CMS Nº 250/2023/CMS

Serrana, 31 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

Serrana/SP

Assunto: Encaminha o Autógrafo nº 86/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar o Autógrafo nº 86/2023, referente ao Projeto de Lei 29/2023, do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica.

Sem mais para o momento, são os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 86/2023

PROJETO DE LEI Nº 29/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 29/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros específicos advindos do Governo Federal para pagamento do Piso da Enfermagem, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 38, de 10 de maio de 1962, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serrana/SP e inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ nº. 71.305.635/0001-45.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio assinado pelos partícipes, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos à entidade beneficiária por meio de Termo de Colaboração firmado.

Art. 3º A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos legais, nos prazos estabelecidos segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais) conforme classificação abaixo:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 149.000,00
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	149.000,00



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 5º O valor do crédito compreendido no artigo 4º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), por força do repasse do Ministério da Saúde em razão da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O valor autorizado no artigo anterior, será aberto no orçamento vigente, mediante edição de Decreto Municipal, em conformidade com o valor de cada repasse recebido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

31 de outubro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIZ FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana